

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE: As tabelas salariais das empresas signatárias deste Acordo, vigentes em 30.04.2001, serão reajustadas pelo percentual de 6% (seis por cento), a partir de 01.05.2001.

Parágrafo Único: A implementação da presente cláusula ocorrerá em cada empresa, separadamente, após a assinatura do respectivo Acordo de Trabalho Específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABONO: As empresas signatárias deste Acordo pagarão a seus empregados e dirigentes o valor correspondente a 1 (uma) remuneração do empregado, com base no mês de maio de 2001, a título de ABONO não incorporável ao salário.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como remuneração para fins do pagamento do presente título, as verbas habituais e fixas, bem como as parcelas duodecimais das gratificações natalinas e de férias, excluídas as horas extraordinárias, além de qualquer médias relativas à composição da base de cálculo dessas gratificações.

Parágrafo Segundo: O pagamento do ABONO estabelecido na presente Cláusula será realizado, separadamente por cada empresa, em até 10 (dez) dias após a assinatura do seu Acordo de Trabalho Específico.

Parágrafo Terceiro: Não incidirão sobre o ABONO estabelecido na presente Cláusula as contribuições dos participantes às Fundações de Seguridade Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS: Sem prejuízo das especificidades das empresas signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão negociadas entre cada uma delas e as representações de seus empregados metas anuais de desempenho, de produtividade, qualidade e lucratividade, visando a participação dos empregados, na forma e nas condições estabelecidas pelas empresas ou conforme disposição existente em Acordo de Trabalho específico firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – QUESTÕES INSTITUCIONAIS: As empresas do Sistema ELETROBRÁS estimularão o debate de questões institucionais relativas às áreas atuação, visando obter sugestões relacionadas com a organização e gestão do setor federal de energia elétrica.

Parágrafo Único: As empresas, em conjunto com as entidades representativas dos seus empregados estabelecerão, previamente, no prazo de 90 (noventa) dias a agenda de assuntos, incluindo aí os relativos às fundações de previdência complementar, e a eventual participação de órgãos externos nas questões objeto desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – READAPTAÇÃO FUNCIONAL: As empresas do Sistema ELETROBRÁS se comprometem a promover readaptação funcional aos empregados no caso de implantação de novas tecnologias, visando a sua realocação para o exercício de novas atividades, garantindo remuneração (salário-base, anuênio e ADL) compatível com a recebida anteriormente, respeitado o estabelecido nos Acordos Coletivos de Trabalho Específico de cada empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DIRIGENTES SINDICAIS: Ficam garantidos os critérios de liberação, sem prejuízo de salário e adicionais inerentes ao cargo, de dirigentes dos sindicatos signatários e dos sindicatos representados pelas Federações signatárias, conforme as seguintes condições gerais, respeitado o estabelecido nos Acordos Coletivos de Trabalho Específicos de cada empresa:

- 1- será liberado 1 (um) dirigente sindical por sindicato e por empresa, desde que ele represente, no mínimo 50 (cinquenta) e no máximo 400 (quatrocentos) empregados;
- 2- será liberado mais 1 (um) dirigente sindical para cada conjunto de 800 (oitocentos) empregados representados pelos sindicatos, a partir do limite de 400 (quatrocentos), até o total de 10 (dez) dirigentes;
- 3- será liberado, também, 1 (um) dirigente por Federação e por empresa, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 01 de maio de 2001 a 30 de abril de 2002.